

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



LEI MUNICIPAL Nº276/2019 DE 22 DE JULHO DE 2019.

“Dispõe sobre a oficialização da denominação “Travessa Jose Porto” conhecida também como popularmente como Travessa dos Desbravadores e da outras providencias”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica oficializada a denominação “TRAVESSA JOSÉ PORTO” conhecida também popularmente como “Travessa dos Desbravadores”.

Parágrafo Único- As serventias Cartorárias poderão a requerimento do interessado, proceder às alterações em que consigne “Travessa dos Desbravadores” para “Travessa José Porto”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

PREFEITA

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



LEI MUNICIPAL Nº277/2019 DE 22 DE JULHO DE 2019.

“Autoriza recomposição e reajuste salarial de servidores públicos municipal, de forma parcelada, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder recomposição do piso salarial nacional do magistério, aos professores efetivos do Município, no percentual de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), da forma parcelada seguinte:

I – 2% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de junho de 2019; e

II – 2,17% (dois vírgula dezessete por cento) a partir de 1º (primeiro) de novembro de 2019.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores da área administrativa da educação municipal (Fundeb 40), de 4,17% (quatro vírgula dezessete por cento), da forma parcelada seguinte:

I – 2,17% (dois vírgula dezessete por cento) a partir de 1º (primeiro) de julho de 2019;

II – 2% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2019.

Art. 3º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal conceder reajuste salarial aos servidores vinculados às Secretarias Municipais de Administração e de Saúde, de 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento), assim parcelado:

I – 2% (dois por cento) a partir de 1º (primeiro) de julho de 2019; e

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



II – 1,75% (um vírgula setenta e cinco por cento) a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2019.

Art. 4º. A recomposição e reajuste salariais previstos nesta Lei incidirão sobre os vencimentos básicos dos servidores beneficiários.

Art. 5º. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

PREFEITA

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182